



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 4.416 DE 12 DE MAIO DE 1982

CRIA o Município de Estreito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Estreito, desmembrado unicamente do município de Carolina, de acordo com os limites fixados na presente Lei.

Art. 2º - É elevado à categoria de cidade, convertido em sede do município de Estreito, o atual povoado com a mesma denominação.

Art. 3º - O município de Estreito fica subordinado ao termo sede da Comarca de Porto Franco.

Art. 4º - O município será constituído do distrito sede e dos distritos de São Bartolomeu e São Pedro dos Crentes.

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis, de propriedade do município desmembrante, compreendido nos limites do município desmembrado, passarão a pertencer, sem ônus, ao município de Estreito.

Art. 6º – São os limites do município de Estreito:

LIMITES TERRITORIAIS

1º – Com o município de CAROLINA:

Começa na foz do rio Farinha no Tocantins, subindo pelo talvegue do Farinha até à embocadura do riacho Brejão, seu afluente da margem esquerda.

2º – Com o município do RIACHÃO:

Começa na embocadura do Riacho Brejão no rio Farinha daí pelo rio Farinha acima até a cabeceira mais alta de seu formador meridional, donde segue por uma linha geodésica rumo oeste-leste verdadeiro até a um ponto no topo da serra da menina, dispenser de águas das bacias dos rios Mearim, Balsas e Farinha.

3º – Com o município de GRAJAU:

Começa no ponto final da linha geodésica rumo oeste-leste verdadeiro, no topo da serra da Menina, e segue pelo divisor de águas Mearim e Grajaú – Tocantins, na direção geral



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

sudoeste-nordeste até o ponto sobre este divisor, situado na interseção da linha norte-sul que parte da foz do Ribeirão Batalha no rio Santana a que serve de limites entre os municípios de Sítio Novo e Grajaú.

4º – Com o município de SITIO NOVO:

Começa no ponto de encontro da linha norte-sul que parte da foz da grota Barriguda da margem direita do Ribeirão Batelha, dividindo Grajaú de Sítio Novo, no topo da Serra da Menina, divisor de águas Grajaú-Tocantins, seguindo por este divisor até o encontro da linha rumo oeste-leste verdadeiro, que parte da cabeceira do riacho Cameleira formador do Rio Itaueira.

5º – Com o município de PORTO FRANCO:

Começa no divisor de águas Grajaú e Tocantins no ponto de intersecção da linha geodésica rumo oeste-leste verdadeiro que vem da cabeceira do riacho Gareleira, formador do rio Itaueira e por esta linha até seu ponto inicial, descendo pelo riacho Gareleira até a sua foz do rio Itaueira e por este abaixo até sua embocadura no rio Tocantins.

6º – Com o Estado de TOCANTINS:

O limite com o estado de Tocantins é o rio Tocantins, no trecho compreendido entre a embocadura do Rio Itaueira, seu afluente da margem direita, seguindo à montante pelo talvegue do rio Tocantins, até a foz do rio Farinha, também, seu afluente pela margem direita.

7º – As ilhas, porventura existentes no rio Tocantins, e que por força de Lei pertencem ao Estado do Maranhão no trecho compreendido entre a foz do rio Farinha e a foz do rio Itaueira passarão a integrar o Território do Município de Estreito.

Art. 8º - Ficam respeitados os limites intermunicipais de acordo com a lei em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmº Senhor Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12
DE MAIO DE 1982, 161º DA INDEPENDÊNCIA E 94º DA REPÚBLICA.**